

LEI N.º 4.598, DE 23/05/2023.

INSTITUI O SISTEMA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Integridade Pública (SIP) do Poder Executivo do Município de Aracruz, com o objetivo de promover e manter, no âmbito da Administração Municipal, medidas e ações institucionais voltadas para o fortalecimento da ética e integridade no serviço público, pautado em três eixos principais:

- I – monitoramento e gestão de ações e medidas de ética e integridade a serem implementadas;
- II – correição para apuração de desvios funcionais;
- III – responsabilização de entes privados por atos ilícitos praticados.

Art. 2º O Sistema de Integridade Pública deve contemplar, minimamente:

- I – estruturas de governança, riscos e controles;
- II – mecanismos para estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial;
- III – medidas para prevenção, remediação e punição de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade; e
- IV – inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 3º Como órgão central do Sistema de Integridade Pública, fica criada a Corregedoria Municipal, vinculada à Controladoria-Geral do Município, com as seguintes finalidades preponderantes:

- I – acompanhar, monitorar e gerir as ações e medidas de integridade a serem implementadas;
- II – conduzir as ações de prevenção e combate à corrupção e de fortalecimento dos princípios éticos na administração pública municipal;
- III – realizar as funções de correição funcional, por meio de comissão de sindicância;
- IV – promover a apuração de responsabilidade de entes privados, no âmbito da Lei Federal n.º 12. 846/2013, por meio de comissão processante.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Gerente de Controle Interno previsto no Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017.



Art. 5º Fica criado o cargo de Corregedor Municipal, na Controladoria-Geral do Município, passando o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A Seção II do Capítulo IV da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passa a vigorar acrescido do Art. 15-A e 16-A, com as seguintes redações:

“Seção II Do Corregedor Municipal

Art. 15-A. O cargo de Corregedor Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada, experiência na área de administração pública e formação de nível superior em área de competência da carreira de Auditor de Controle Interno.

Art. 16-A. São atribuições e responsabilidades do Corregedor Municipal:

I – coordenar os trabalhos necessários ao cumprimento das funções insculpidas no art. 6º, inciso IV da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, visando o cumprimento das finalidades do Sistema de Integridade Pública;

II – gerenciar o processo de apuração de responsabilidade do servidor e agente público por eventual infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo ou da função em que se encontre investido;

III – coordenar a fiscalização das atividades funcionais e a conduta dos servidores e agentes públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – orientar e gerir o processamento de representações fundamentadas, apresentadas por qualquer pessoa, sobre casos de irregularidades, desperdícios e ações administrativas lesivas ao interesse público;

V – coordenar a condução dos procedimentos de investigação preliminar e de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública descritos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

VI – coordenar e zelar pela plena execução dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Municipal de Ética.”

Art. 7º Fica revogada a alínea “a” do inciso IV do art. 8º da Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017.



Art. 8º Fica acrescido ao art. 8º da Lei Municipal n.º 4.155, de 22/12/2017, alterada pelas Leis Municipais n.º 4.318, de 10/08/2020 e n.º 4.382, de 28/06/2021, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

IV – Execução

d) Corregedoria Municipal.”

Parágrafo único. A Coordenação de Apoio Administrativo prevista no Inciso V – Apoio Técnico, do art. 8º da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passa a denominar-se Coordenação de Controle Interno:

V – Apoio Técnico

a) Coordenação de Controle Interno;

Art. 9º A estrutura administrativa e as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Controladoria-Geral do Município, e serão suplementadas quando necessário.

Art. 10. A regulamentação do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo do Município de Aracruz será realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Ficam revogados os arts. 15 e 16 Lei Municipal n.º 4.155, de 22/12/2017.

Art. 12. Fica excluído do recebimento da gratificação prevista no art. 17 da Lei n.º 3.938/2015, os Controladores Internos, Gerente de Controle Interno e Gerente de Auditoria.

Art. 13. Fica incluído o art. 40-A à Lei Municipal n.º 4.155, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 40-A.** Os Auditores de Controle Interno, o Coordenador de Transparência e o Coordenador de Controle Interno, quando efetivamente lotados na Controladoria-Geral do Município, farão jus a uma gratificação mensal de R\$1.211,40 (mil duzentos e onze reais e quarenta centavos).

§ 1º A gratificação a que se refere o *caput*, para os detentores de cargo efetivo, não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos ou à remuneração dos servidores e aos proventos de inatividade, bem como não servirá de base de contribuição previdenciária ou cálculo para a incidência de quaisquer vantagens ou benefícios, excetuadas as férias e a gratificação natalina.



§ 2º A gratificação a que se refere o *caput*, para os detentores de cargo em comissão, não servirá de base para a incidência de quaisquer vantagens ou benefícios, excetuadas as férias e a gratificação natalina.

§ 3º O Auditor de Controle Interno, ocupante do cargo de Gerente de Auditoria, Ouvidor Geral, Corregedor Municipal, Assessor Técnico, Coordenador de Controle Interno ou Coordenador de Transparência, fará jus ao recebimento da gratificação pelo cargo efetivo ocupado.

§ 4º A gratificação referida no *caput* será reajustada na mesma data-base e índices definidos na revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.”

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(Anexo II da Lei Municipal n.º 4.155/2017)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QTDE	VENCIMENTO	CH
Controlador-Geral do Município	CC1	01	R\$ 13.929,78	40h Semanais
Subcontrolador-Geral	CC3	01	R\$ 7.996,73	
Gerente de Auditoria	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Ouvidor Geral	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Corregedor Municipal	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Assessor Técnico	CC7	01	R\$ 3.869,41	
Coordenador de Controle Interno	CC10	01	R\$ 2.386,15	
Coordenador de Transparência	CC10	01	R\$ 2.386,15	

